



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA ADITIVA

Nº 5 À EMENDA Nº 1

EMENDA N.º 1 APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI N.º 328/2022

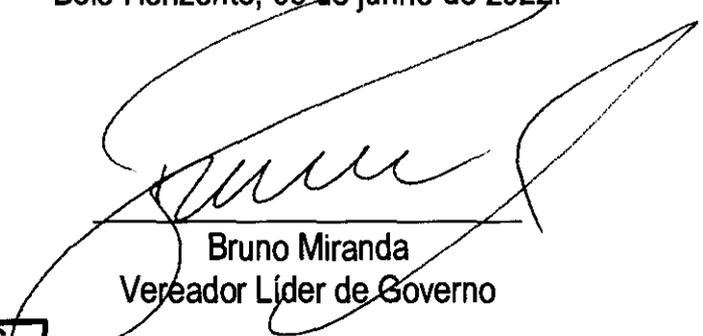
Acrescenta-se o art. 21 às Disposições Finais do Substitutivo – Emenda n.º 1 ao PL n.º 328/2022, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 21 - A partir da publicação desta Lei e até a possibilidade de licenciamento e regularização de ETRs e de infraestrutura de suporte por ela estabelecida, a ser iniciada em 01 de janeiro de 2023, o Poder Executivo oferecerá serviço de consulta de conformidade para a instalação de ETRs e infraestrutura de suporte, conforme regulamento.

§ 1º - O serviço de consulta de conformidade será oferecido mediante requerimento da detentora ou da prestadora, abrangendo a possibilidade de verificação da situação de ETRs e de infraestrutura de suporte existentes e de instalações futuras segundo a norma que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

§ 2º - As ETRs e infraestrutura de suporte que passarem pelo serviço de consulta e estiverem em conformidade com a norma, terão prioridade de licenciamento ou regularização, na forma do regulamento, quando da entrada em vigor desta Lei.”

Belo Horizonte, 03 de junho de 2022.


Bruno Miranda
Vereador Líder de Governo

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 6/6/22
010-482
Responsável pela distribuição